



POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)

Este documento estabelece os princípios, orientações e bases normativas da Política de Propriedade Intelectual da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), entidade filantrópica sem fins lucrativos de capital privado, com sede na Avenida Dom João VI, nº 274 – Brotas – Salvador – CEP: 40.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.934/0001-15, mantida pela Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências – FBDC, instituição de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico.

CAPÍTULO I – OBJETIVO E DEFINIÇÕES

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais para a gestão da Propriedade Intelectual (PI) no âmbito institucional, fomentando a proteção dos direitos de propriedade intelectual das criações originadas por projetos de pesquisas ou outras ações com vínculo direto e/ou indireto de qualquer natureza com a Instituição. Além dos bens materiais utilizados, a Política de Propriedade Intelectual da EBMSP também se refere a participação dos recursos humanos na propriedade intelectual desenvolvida, seja na condição de funcionário/colaborador, docente/pesquisador ou discente, bem como evidenciando as relações que estes possuam com outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, abordando a relação de participação que caberá a cada parte interessada.



2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **¹Agência de fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- 2.2. **¹Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, obras literárias ou científicas (publicação), topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- 2.3. **²Cultivares:** variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;
- 2.4. **²Desenho Industrial:** considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.
- 2.5. **³Exploração da Propriedade Intelectual:** uso ou exploração da inovação (venda, comercialização de produtos, processos ou serviços) por terceiros, previstos em contratos de parceria, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de know-how e quais outros relacionados à Exploração de Propriedade Intelectual;



- 2.6. **⁴Ganhos Econômicos:** qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de cessão ou licença de direito de propriedade intelectual.
- 2.7. **²Indicação Geográfica (IG):** se refere a produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica. Seu registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas ao local;
- 2.8. **³Inovação Tecnológica:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços; concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivos ganhos de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;
- 2.9. **¹Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- 2.10. **²INPI:** Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- 2.11. **¹Instituição Científica e Tecnológica - ICT:** órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- 2.12. **¹Invenção:** ação de inventar, de criar algo de novo;
- 2.13. **³Inventor/Autor:** autor, criador de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, obra literária, artística ou científica, programa de computador e outras criações e expressões da atividade inventiva humana;
- 2.14. **²Marca:** sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas;
- 2.15. **¹Núcleo de Inovação Tecnológica:** núcleo ou órgão constituído com a finalidade de gerir a política de inovação da Instituição;
- 2.16. **³Parceiro/Empresa Parceira:** Pessoa física ou jurídica que participe em parceira com EBMSP de seus Programas e/ou Projetos;



- 2.17. ²Patentes:** título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação;
- 2.17.1. ²Patente de Invenção (PI):** produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial;
- 2.17.2. ²Modelo de Utilidade (MU):** objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;
- 2.18. ²PCT:** Tratado de Cooperação em matéria de Patentes;
- 2.19. ²Programas de Computador:** expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;
- 2.20. ³Propriedade Industrial:** direitos relativos a pedidos e concessões de patentes de invenções e de modelos de utilidade; registros de desenhos industriais e de marcas; transferência de tecnologia; indicações geográficas; nomes de domínio e repressão à concorrência desleal;
- 2.21. ³Propriedade Intelectual:** são todos direitos referentes às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, assim como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;
- 2.22. ⁶Prospecção Tecnológica:** mapeamento de desenvolvimentos científicos e tecnológicos futuros capazes de influenciar de forma significativa uma indústria, a economia ou a sociedade como um todo;



- 2.23. ⁷**Royalty/Royalties:** refere a uma importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização;
- 2.24. ⁸**Termo de Partilha:** documento que define a divisão dos valores agregados adquiridos sob a comercialização do produto/processo de patente ou registro da propriedade intelectual;
- 2.25. ⁵**Titular:** Que tem só o título, sem a posse ou domínio; honorário;
- 2.26. ²**Transferência de Tecnologia:** contrato que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas, incluindo aqueles não amparados por propriedade industrial, depositados ou concedidos no Brasil (Know How).



CAPÍTULO II - TITULARIDADE

Da Titularidade

3. TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 3.1.** Toda produção intelectual desenvolvida em âmbito da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública e/ou seus colaboradores, direta e indiretamente, pertencem a esta Instituição, cabendo à mesma administrar a criação, venda, licenciamento ou sublicenciamento, transferência, ou qualquer acordo com terceiros, sejam elas os direitos. Serão aplicadas, inclusive, àquelas atividades institucionais realizadas no âmbito de Programas, Projetos e Campanhas das quais resultem bens e serviços protegidos por Propriedade Intelectual. Havendo benefícios, os inventores/autores farão jus à parcela destes benefícios de acordo com o termo de participação na criação.
- 3.2.** Quando a produção intelectual for resultado de uma pesquisa financiada por terceiros sua titularidade será conferida de acordo com o estabelecido no instrumento jurídico firmado entre as partes, bem como todos os envolvidos devem aderir às cláusulas do instrumento estabelecido.
- 3.3.** A fim de preservar os direitos de titularidade, o sigilo e a confidencialidade da EBMSP na Propriedade Intelectual, deverão estar contidos nos contratos:
- De todos os colaboradores que desenvolvam atividades na área da educação, pesquisa ou de serviços técnicos e tecnológicos;
 - Dos prestadores de serviços, inclusive bolsistas e estagiários;
 - De matrícula dos alunos.
- 3.4.** A titularidade de propriedade sobre o registro de Direito Autoral será regida pela Lei nº 9.610/2008, extensiva aos Direitos Conexos.



CAPÍTULO III – PROTEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Da Proteção

4. TERMO DE SIGILO

- 4.1. As pessoas físicas ou jurídicas qualificadas, no âmbito do contrato ou convênio celebrado, o qual deve possuir cláusula específica sobre confidencialidade e sigilo do desenvolvimento e do resultado de suas criações, obrigam-se a cumpri-la, além de serem responsáveis pela prestação de informações técnicas e pelo apoio necessário ao processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de cessão ou de Registro de Bens de Propriedade Intelectual.
- 4.2. A obrigação de confidencialidade estende-se também a todo o pessoal envolvido no processo administrativo das instituições participantes.
- 4.3. Todos os envolvidos em pesquisa com potencial inovador na instituição ou parceiros desta também precisam assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo A).

Da comercialização da Propriedade Intelectual

5. DIREITO DOS INVENTORES E EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Todo sujeito que for registrado como inventor da propriedade patenteada deverá assinar o Termo de Partilha dos Direitos sobre a Patente (Anexo B), o qual expressa a porcentagem que caberá a cada um dos envolvidos a respeito da comercialização dos produtos e/ou processos patenteados ou registrados, sendo:



- a. 40% do valor agregado para os inventores;
 - b. 30% do valor agregado para o(s) titular(es);
 - c. 30% do valor agregado para o(s) setor(es) diretos de desenvolvimento dos produtos e/ou processos, sendo que deste montante um percentual mínimo de 15% será destinado ao NIT da EBMSP.
- 5.2.** As despesas inerentes às demandas de proteção da propriedade intelectual como os pagamentos das Guias de Recolhimento da União (GRU), em âmbito nacional e/ou internacional, custeadas ao longo do processo de patenteamento ou registro, serão deduzidas a partir do lucro gerado pelos produtos e/ou processos comercializados.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pela instituição

6. ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)

6.1 Caberá a Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública:

- a)** Zelar e contribuir para o bom funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), fornecendo infra-estrutura e bens materiais necessários ao funcionamento do mesmo, bem como disponibilizando recursos humanos devidamente preparados para exercer as funções a que se destinam;
- b)** Apoiar o NIT na gestão da Política de Propriedade Intelectual da instituição;
- c)** Amparar o Núcleo de Inovação Tecnológica no âmbito financeiro, jurídico, pessoal, entre outros, visando o melhor desenvolvimento das suas atividades.



7. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

- 7.1.** Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública:
- 7.1.1.** Gerenciar a Política de Propriedade Intelectual, utilizando-a como instrumento para promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico na Instituição;
 - 7.1.2.** Divulgar, em todos os meios de comunicação institucional disponíveis, informações sobre a política, normas, leis e procedimentos relativos à Propriedade Intelectual;
 - 7.1.3.** Assessorar os envolvidos e interessados nas questões concernentes à Propriedade Intelectual;
 - 7.1.4.** Encaminhar os documentos para depósito e/ou registro no INPI em caráter nacional, bem como junto ao PCT e demais representações de países em caráter internacional, caso seja necessário ou se solicitado pelos titulares;
 - 7.1.5.** Potencializar parcerias com instituições ou empresas, públicas ou privadas, para fins de pesquisa ou de transferência de tecnologia.
- 7.2.** Para toda pesquisa ou projeto realizado em parceria com a Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, a instituição parceira deverá disponibilizar a sua Política de Inovação para que o NIT, apoiado pelo setor jurídico institucional, avalie e prepare os documentos necessários de interesse de ambas as partes.
- 7.3.** O NIT poderá realizar prestação de serviços vinculados a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação ou a terceiros, nos quais possuirão



BAHIANA
ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

NIT
Núcleo de Inovação
Tecnológica

acordos, contratos ou convênios diferenciados e particulares a cada situação.

8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos e conflitos serão apreciados e deferidos pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, respeitando a legislação vigente e, quando necessário, com apoio do setor jurídico da EBMSP.



ANEXO A

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Pesquisador/Docente/Discente)

(Nome Completo), (Naturalidade), portador do (RG) e (CPF), vinculado a (instituição) e exercendo (cargo/função), pelo presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, relativo à pesquisa/projeto intitulado (Título do Projeto) e atendendo ao que dispõe a Lei nº 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial, a Lei nº 10.973/2004 – Lei da Inovação - e o Decreto nº 5.563/2005 comprometo-me a:

1 - Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades correlatas a pesquisa desenvolvida por um período de 20 (vinte) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos diretamente com o projeto exposto.

2 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- b) adoção das medidas jurídicas e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/1994 e demais legislações pertinentes;
- c) processo punitivo por desvio de conduta ética e profissional junto ao conselho da classe pertencente, quando for o caso;
- d) para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo gerar o afastamento temporário ou definitivo por justa causa;
- e) demais sanções cabíveis.

3 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) prévia e expressa anuência **formal** do pesquisador responsável pelo projeto, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- b) Informação comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, com capacidade plena de rastreabilidade;
- c) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que seja notificado imediatamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica-



BAHIANA
ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

NIT
Núcleo de Inovação
Tecnológica

NIT/EBMSP e ao para ciência e liberação, sendo ainda necessário requerer oficialmente sigilo/justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

4 - E, por estar assim de acordo e ter ciência que o presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assino juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas e requeridas.

Salvador, _____ de _____ de _____

Avaliador/Docente/Convidado

Nome: _____

Assinatura: _____

Discente envolvido no projeto

Nome:

Assinatura: _____

Coordenador do NIT

Nome: _____

Assinatura: _____



ANEXO B

TERMO DE PARTILHA DOS DIREITOS SOBRE A PATENTE

Nós, Inventor(es), Titular(es) e Chefe de Departamento, abaixo relacionados, estamos cientes do Requerimento de Depósito da Patente _____ (tipo de patente) intitulada _____ (título da patente).

Temos ciência ainda de que caberá 40% do valor agregado para os inventor(es), 30% do valor agregado para o(s) titular(es) e 30% do valor agregado para o(s) setor(es) direto de desenvolvimento dos produtos e/ou processos, sendo que deste montante 15% será destinado ao NIT da EBMSP, segundo determinação da Política de Inovação da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública-EBMSP. Dessa forma,

*Caberá a cada inventor (totalizando 40%):

NOME	ASSINATURA	(%) DE CONTRIBUIÇÃO NA INVENÇÃO

* Caberá a cada titular (totalizando 30%):

NOME	ASSINATURA	(%) DE CONTRIBUIÇÃO NA INVENÇÃO



*Caberá a cada setor direto de desenvolvimento dos produtos e/ou processos (totalizando 30%):

NOME	ASSINATURA	(%) DE CONTRIBUIÇÃO NA INVENÇÃO

Salvador, _____ de _____ de _____

Coordenador do NIT-EBMSP